



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE ABRIL DE 2026

Relatora: Ver^a Amanda do Amigo Cão

PLOPL 52/2026 - Projeto de Lei Ordinária do Legislativo

Institui o Programa Municipal de Limpeza Urbana no Município de Formosa-GO, com ações de capina, roçagem, recolhimento de lixo e implantação de lixeiras coletivas, e dá outras providências.

Autor: Luiz Fernando Spíndola Lêdo- Dr Luiz Fernando Lêdo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 52/2026, de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Limpeza Urbana no Município de Formosa-GO.

A proposição estabelece ações voltadas à limpeza e conservação dos espaços públicos, incluindo serviços de capina, roçagem, recolhimento de resíduos sólidos, implantação de lixeiras coletivas, promoção da educação ambiental, incentivo à coleta seletiva e integração com políticas públicas de saneamento, saúde e meio ambiente.

O projeto possui caráter orientativo, fixando diretrizes administrativas que poderão subsidiar a formulação e execução de políticas públicas pelo Poder Executivo, respeitando o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária existente.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, conforme competência regimental.

II – ANÁLISE (FINANÇAS E ORÇAMENTO)

No âmbito desta Comissão, cabe avaliar se a proposição implica criação de despesas públicas obrigatórias, aumento de gastos continuados ou impacto financeiro incompatível com as normas de responsabilidade fiscal.

Da análise do texto legal, observa-se que o projeto:

- estabelece **diretrizes programáticas**, não impondo execução imediata ou obrigatória das ações previstas;
- prevê expressamente que a implementação do programa observará a **disponibilidade orçamentária e financeira do Município** (art. 4º);
- determina que eventuais despesas correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, em conformidade com a legislação vigente (art. 6º);



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE ABRIL DE 2026

- mantém a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à regulamentação e execução das medidas.

Dessa forma, verifica-se que a proposição **não gera impacto financeiro automático**, não cria despesas continuadas obrigatórias e não viola os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o ponto de vista orçamentário, o projeto apresenta compatibilidade com o planejamento fiscal municipal, uma vez que sua execução dependerá da conveniência administrativa e da capacidade financeira do Município.

Assim, não se identificam impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 52/2026, considerando que a proposição **não cria despesa obrigatória nem impõe aumento de gastos ao Poder Executivo**, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Formosa-GO.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de abril de 2026.

Presidente

Membro

Membro